

LEI MUNICIPAL Nº 1067/2011, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL E ESPORTIVA SANTA TEREZA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 5.745,12 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) à Sociedade Educativa Cultural e Esportiva Santa Tereza para reforma da cozinha e pintura da parte interna de sua sede.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei o Convênio, o plano de trabalho, o memorial descritivo e o orçamento analítico da obra.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias após a liberação do numerário, apresentando nota fiscal dos gastos correspondentes ao artigo antecedente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiros a Entidades

(0023) 33350410102 – Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL E ESPORTIVA SANTA TEREZA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.809.428/0001-30, com sede na Linha José Júlio, na cidade de Santa Tereza (RS), neste ato representada por seu presidente o Sr. Vicente Bielski, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.745,12 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para reforma da cozinha e pintura da parte interna de sua sede na sede da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, momento em que deverá ser encerrado, mediante a homologação da prestação de contas apresentada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

- a) realizar a reforma da cozinha e a pintura da parte interna da sede da Sociedade, nos termos do plano de trabalho e do projeto;
- b) prestar contas da verba recebida em 60 (sessenta) dias, apresentando as notas fiscais dos gastos realizados, cingindo-se às previsões da presente lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 07 de abril de 2011.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL E
ESPORTIVA SANTA TEREZA
Presidente Sr. Vicente Bielski

TESTEMUNHAS:
